



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**MARIA CLARA SILVA SANTOS**

**O DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE  
“1984” DE GEORGE ORWELL E A DITADURA MILITAR NO BRASIL NA  
PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS**

**CAMPINA GRANDE - PB  
2023**

MARIA CLARA SILVA SANTOS

**O DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE  
“1984” DE GEORGE ORWELL E A DITADURA MILITAR NO BRASIL NA  
PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Área de concentração:** Constituição, exclusão social e eficácia dos direitos fundamentais;

**Orientador:** Prof. Me. Esley Porto

**CAMPINA GRANDE - PB  
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S237d Santos, Maria Clara Silva.

O direito à verdade e à memória [manuscrito] : uma análise comparativa entre "1984" de George Orwell e a Ditadura Militar no Brasil na perspectiva dos direitos humanos / Maria Clara Silva Santos. - 2023.

41 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2023.

"Orientação : Prof. Me. Esley Porto, Coordenação do Curso de Direito - CCJ. "

1. Direito à verdade. 2. Direito à memória. 3. Ditadura Militar. 4. Direitos humanos. I. Título

21. ed. CDD 341.481

MARIA CLARA SILVA SANTOS

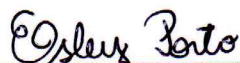
**O DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE  
"1984" DE GEORGE ORWELL E A DITADURA MILITAR NO BRASIL NA  
PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

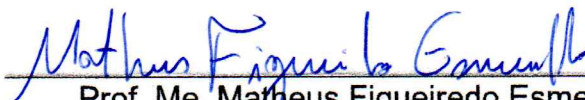
Área de concentração: Constituição, exclusão social e eficácia dos direitos fundamentais;

Aprovada em: 29/06/2023.

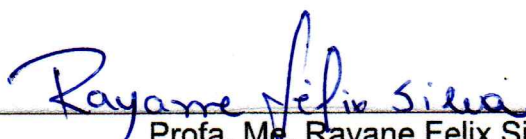
**BANCA EXAMINADORA**



Prof. Me.. Esley Porto (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Matheus Figueiredo Esmeraldo  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Me. Rayane Felix Silva  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Aos meus pais, pela dedicação,  
ensinamentos e apoio incondicional,  
DEDICO.

## AGRADECIMENTOS

À meus pais, Socorro e Ascânio, por todos os anos dedicados à minha vida, aos meus estudos e ao meu futuro. Por nunca duvidarem do meu potencial e das minhas escolhas. Por sempre acreditarem em mim, mesmo quando duvidei e quando tudo parecia impossível. Por serem exemplos de pessoas, pais e amigos. Por me ensinarem a enxergar o mundo com humanidade e respeito. Por me incentivarem a ser minha melhor versão todos os dias. Por todos os conselhos que cresci ouvindo e seguindo e me fizeram ser quem sou hoje. Por todas as abdições realizadas para proporcionar o melhor para mim e meus irmãos. Pelo incentivo aos estudos, à Universidade pública e a uma carreira. Por sempre buscarem o melhor para mim e me guiarem nas escolhas da vida. Não sei o que seria de mim sem vocês.

Aos meus irmãos e amigos, por serem companheiros nos momentos felizes e difíceis durante minha trajetória. Por sempre enxergarem o melhor de mim e das situações da vida. Por estarem ao meu lado nas minhas escolhas. Pelas viagens e momentos inesquecíveis que vivemos e que ainda vamos viver.

À Lucas, meu sobrinho, por me fazer tia e entender o significado desse papel tão importante desde seu primeiro suspiro.

À minha avó Severina (*in memoriam*), cujo tempo de vida na Terra não foi suficiente para me ver crescer e prestigiar quem sou hoje, mas que se faz sempre presente nos meus sonhos e na minha memória. À minha avó Amara (*in memoriam*), que sempre incentivou meus estudos. À Arminda e Letice (*in memoriam*), pessoas especiais que fizeram parte da minha vida e que, mesmo não compartilhando do mesmo sangue, tornaram-se família e me viram crescer. Agradeço por todos os ensinamentos e conversas e pelo tempo que passaram junto a mim.

Às minhas tias, Assunção e Luciana, por todo apoio, carinho e cuidado. Por me tratarem como filha e por sempre incentivarem o melhor de mim.

Aos professores que fizeram parte da minha formação desde a infância até a universidade. Agradeço por todos os ensinamentos acadêmicos e de vida que contribuíram para minha caminhada.

“Quem controla o passado, controla o futuro;  
quem controla o presente, controla o  
passado.”

*George Orwell*

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar a importância do direito à verdade e à memória para o fortalecimento das instituições democráticas, a partir da análise comparativa entre a obra literária “1984” de George Orwell e os fatos ocorridos durante a Ditadura Militar no Brasil diante da violação de direitos humanos. Inicialmente foram abordadas as conjunturas em que a obra e o regime militar encontram-se inseridos, a partir da sucessão de eventos e leis, a fim de que se compreenda as bases que ensejaram regimes autoritários. Desta forma, procurou-se analisar as estratégias de controle, manipulação e repressão utilizadas no cenário brasileiro através de fontes documentais, relacionando-as às características autoritárias descritas no livro. Ademais, buscou-se examinar a eficácia das políticas de promoção do direito à verdade e à memória, com base nos movimentos de justiça de transição e da criação da Comissão Nacional da Verdade.

**Palavras-Chave:** direito à verdade; direito à memória; totalitarismo; poder; Ditadura Militar; 1984; Direitos Humanos.



## **ABSTRACT**

The present work aims to demonstrate the importance of the right to truth and memory for the strengthening of democratic institutions, through a comparative analysis between George Orwell's literary work "1984" and the events that occurred during the Military Dictatorship in Brazil in the face of human rights violations. Initially, the circumstances in which the work and the military regime were inserted were addressed, based on a succession of events and laws, in order to understand the foundations that led to authoritarian regimes. In this way, the strategies of control, manipulation, and repression used in the Brazilian scenario were analyzed through documentary sources, relating them to the authoritarian characteristics described in the book. Furthermore, we sought to examine the effectiveness of policies to promote the right to truth and memory, based on transitional justice movements and the creation of the National Truth Commission.

**Keywords:** right to truth; right to memory; totalitarianism; power; Military Dictatorship; 1984; Human Rights;

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>09</b>
<b>2</b>	<b>ENTRE A DISTOPIA E A REALIDADE: PODER, DOMINAÇÃO E TOTALITARISMO</b> .....	<b>12</b>
<b>2.1</b>	<b>1964 a 1985: A Ditadura Militar brasileira</b> .....	<b>13</b>
<b>2.2</b>	<b>“1984” e a visão distópica do poder estatal</b> .....	<b>17</b>
<b>3</b>	<b>AS ESTRATÉGIAS DE CONTROLE E MANIPULAÇÃO COMO VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS</b> .....	<b>20</b>
<b>3.1</b>	<b>A vigilância e o controle social</b> .....	<b>21</b>
<b>3.2</b>	<b>A manipulação e a censura</b> .....	<b>23</b>
<b>3.3</b>	<b>A tortura</b> .....	<b>27</b>
<b>4</b>	<b>O DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA E A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO</b> .....	<b>29</b>
<b>4.1</b>	<b>Políticas de promoção ao direito à verdade e à memória no Brasil</b> .....	<b>32</b>
<b>4.1.1</b>	<i>Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos</i> .....	<b>32</b>
<b>4.1.2</b>	<i>Comissão Nacional da Verdade</i> .....	<b>33</b>
<b>4.2</b>	<b>Os desdobramentos atuais e as perspectivas para o futuro</b> .....	<b>34</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>37</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>39</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O direito à verdade e à memória tem sido objeto de reflexão e debate no contexto das violações de direitos humanos ao redor do mundo. Esses direitos se tornam particularmente relevantes em situações em que ocorreram violações graves, como genocídios, ditaduras, guerras e outros crimes contra a humanidade. A ditadura militar no Brasil foi um período sombrio da história do país que instaurou um governo autoritário caracterizado pela supressão dos direitos civis, censura à imprensa, perseguição política e violações sistemáticas dos direitos humanos.

Nesse sentido, o período autoritário brasileiro apresenta paralelos inquietantes com o universo distópico retratado no livro "1984" de George Orwell. Tanto no contexto histórico brasileiro quanto na obra literária, percebemos a presença de um regime autoritário que exerce controle absoluto sobre a sociedade, manipulando informações, reescrevendo a história e reprimindo a liberdade de expressão. O trabalho orientar-se-á através da comparação entre a ditadura militar e a distopia de "1984", em uma reflexão sobre a importância do direito à verdade e à memória na perspectiva dos direitos humanos na transição para um regime democrático.

Dessa forma, a presente monografia tem por objetivo geral analisar comparativamente os contextos totalitários da obra "1984" e da ditadura militar no Brasil e, para a obtenção de respostas, objetivou-se especificamente: Analisar as estratégias de controle, manipulação e repressão utilizadas no cenário brasileiro como violações aos direitos humanos, relacionando-as às características autoritárias descritas no livro e examinar a eficácia das políticas de promoção do direito à verdade e à memória, com base nos movimentos de justiça de transição e da criação da Comissão Nacional da Verdade. A fim de proceder à análise do tema, os métodos empregados consistiram na pesquisa bibliográfica e documental, uma vez que a análise partirá da investigação teórica do livro e dos fatos ocorridos durante o regime militar, tendo por fundamento os conceitos de George Orwell, Max Weber e Hannah Arendt, e de construções acerca do direito à verdade e do direito à memória na legislação pátria e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A problematização gira em torno dos seguintes questionamentos: como os regimes totalitários influenciaram a escrita da obra literária "1984" e a efetivação do golpe militar em 1964? Como os acontecimentos relatados em "1984" relacionam-se

com as estratégias de manipulação e controle exercidas no contexto braileiro? De que maneira o direito à memória e à verdade podem impedir a repetição do passado? As políticas de transição aplicadas após o regime militar foram eficazes para a reparação dos direitos humanos violados?

Fora suscitada a hipótese de que o direito à verdade e a memória seriam imprescindíveis para a reparação de direitos humanos violados durante a vigência de regimes ditatoriais, como no caso do Brasil, e que, não havendo uma política de promoção desses direitos, haveria a repetição do passado e das injustiças sociais e a ameaça aos ideais democráticos.

O tema em análise possui uma relevância social e acadêmica de extrema importância. Do ponto de vista social, a discussão acerca da busca pela verdade, da preservação da memória e da responsabilização por violações cometidas durante a ditadura militar desempenha um papel fundamental na consolidação da democracia, na promoção da justiça e na garantia do respeito aos direitos humanos. A análise comparativa entre a ditadura militar no Brasil e o universo distópico retratado na obra "1984" permite uma compreensão mais aprofundada do legado deixado por um período caracterizado por práticas de censura, violência e repressão, ao mesmo tempo em que busca-se compreender o passado, honrar as vítimas e evitar a repetição de abusos semelhantes. No âmbito acadêmico, esse tema apresenta relevância por despertar a realização de pesquisas multidisciplinares, permitindo aprofundar o conhecimento acerca desse período histórico, investigar os mecanismos de controle utilizados e contribuir para a construção de uma memória coletiva mais precisa e inclusiva. Ademais, pode influenciar o desenvolvimento de políticas públicas, debates jurídicos e a conscientização da sociedade em geral, ampliando a compreensão sobre a importância desses valores fundamentais para a consolidação da democracia e a proteção dos direitos humanos.

O trabalho estrutura-se em três capítulos divididos da seguinte forma: primordialmente, serão abordados os conceitos de poder, dominação e totalitarismo para estabelecer uma reflexão sobre o histórico dos regimes totalitários, perpassando pelos fatos influenciadores da escrita de "1984" e contexto da instauração do regime militar no Brasil. Posteriormente, serão apresentadas as estratégias de controle e manipulação nos contextos autoritários descritos no livro e praticados durante a ditadura, abordando aspectos como a vigilância, a manipulação, a censura e a tortura. Por fim, serão retratados os direitos à verdade e

à memória durante o período de transição brasileiro, apresentando as políticas de promoção desenvolvidas para a reparação desses direitos e a sua eficácia, traçando uma análise sobre os desdobramentos atuais destas implementações.

## 2 ENTRE A DISTOPIA E A REALIDADE: PODER, DOMINAÇÃO E TOTALITARISMO

A história das civilizações humanas perpassa momentos de organização e transição social, política e econômica que se fazem presentes através de um fator: a dominação. De acordo com Weber,

Todas as áreas da ação social, sem exceção, mostram-se profundamente influenciadas por complexos de dominação. Num número extraordinariamente grande de casos, a dominação e a forma como ela é exercida são o que faz nascer, de uma ação social amorfa, uma relação associativa racional, e noutros casos, em que não ocorre isto, são, não obstante, a estrutura da dominação e seu desenvolvimento que moldam a ação social e, sobretudo, constituem o primeiro impulso, a determinar, inequivocamente, sua orientação para um "objetivo". (WEBER, 1999, p. 187).

As sociedades estão interligadas por esse fator a partir do momento em que se organizam e interagem através de comportamentos que determinam o dominante e o dominador. Para que a coletividade se organize, é necessário que haja uma entidade superior, que historicamente se faz na figura do Estado. Racionalmente, essa entidade possui o dever de instituir limites e regras para o bom funcionamento da ação social, respeitando as garantias e direitos fundamentais inerentes à pessoa em sua individualidade. Todavia, ao canalizar essa estrutura de dominação para um objetivo específico, o Estado passa a operar com fins de dominação a partir do exercício do poder, estabelecendo uma relação de subordinação às vontades. Nesse sentido, o poder é definido tradicionalmente como “consistente nos meios para se obter alguma vantagem” (HOBBS, 2003), sendo este o domínio que o sujeito impõe sua própria vontade ao outro ou a toda uma coletividade através da força para chegar aos fins desejados. Nessa perspectiva, é através da coação e da força que o poder é exercido, utilizando-se do monopólio de instrumentos para que a dominação seja efetivada, sejam eles coercitivos, econômicos ou políticos.

Seguindo os acontecimentos ao redor do mundo desde o fim da Primeira Guerra Mundial, modelos de projeção totalitários de poder surgiram em todo o Ocidente, pondo em ameaça a manutenção dos estados democráticos liberais. Com grande apelo à personalidades de características populares e carismáticas, com o objetivo de “salvar” o país de um inimigo em comum, convencer as massas a abrirem mão de suas vontades para alcançar um bem maior e ampliar seu poder de dominação e supremacia em detrimento das outras nações, o totalitarismo se fez

presente em países cuja democracia liberal não foi suficiente para lançá-los à potências mundiais e soberanas no cenário globalizado.

Em relação às figuras dos regimes totalitários, Hannah Arendt afirma que

É claro que os ditadores totalitários não enveredam conscientemente pelo caminho da loucura. O caso é que nosso espanto em face da natureza anti utilitária da estrutura estatal do totalitarismo se deve à falsa noção de que, afinal, estamos lidando com um Estado normal - uma burocracia, uma tirania, uma ditadura -, e ao fato de não levarmos em conta a enfática afirmação dos governos totalitários de que consideram o país no qual galgaram o poder apenas como sede temporária do movimento internacional a caminho da conquista do mundo (...) (ARENDR, 1989, p.461)

O nazismo na Alemanha e o fascismo na Itália são os principais exemplos da ascensão do autoritarismo na Europa no século XX, ensejados por um sentimento em comum: o revanchismo. Ao serem derrotados pela Tríplice Entente, ambos os países encontravam-se em um contexto de destruição política, econômica e social, aprofundados numa grande crise que fez surgir o sentimento de revolta na população e elevou os nomes de Benito Mussolini e Adolf Hitler ao poder. O terror, as repressões, as censuras, as torturas, os campos de concentração, as mortes; As consequências catastróficas advindas desses regimes durante a Segunda Guerra Mundial resultaram numa sucessão de horrores jamais vistos, a redução de um povo ao nada se configura numa das maiores violações de direitos humanos da história da humanidade.

Os campos destinam-se não apenas a exterminar pessoas e degradar seres humanos, mas também servem à chocante experiência da eliminação, em condições cientificamente controladas, da própria espontaneidade como expressão da conduta humana, e da transformação da personalidade humana numa simples coisa, em algo que nem mesmo os animais são (...) (ARENDR, 1989, p. 489)

Após a derrota do Eixo, presenciou-se o declínio do autoritarismo no cenário europeu como doutrina ideológica e regime político. Entretanto, isso não significou a sua extirpação por completo, uma vez que reverberou para além da Europa durante a Segunda Guerra Mundial e nas décadas seguintes, mais precisamente no cenário brasileiro.

## **2.2 1964 a 1985: A Ditadura Militar brasileira**

A Ditadura Militar se traduz em um capítulo nefasto da história brasileira sob todos os aspectos. As bases para que o golpe se efetivasse foram sendo estabelecidas ao longo dos anos no Brasil, apresentando fortes indícios na década

de 1930, mas que somente se concretizaram na década de 1960. A crise política estava instaurada, havendo o crescimento dos movimentos populares a partir de 1961, fomentados pela conjuntura da época em que o Congresso Nacional limitava o poder executivo, este representado por João Goulart. Os objetivos dos levantes populares eram o restabelecimento da ordem constitucional dentro dos parâmetros legais da época e a realização das reformas de base:

Os estudantes, artistas, numerosos setores das classes médias urbanas vão engrossando a luta por modificações nacionalizantes, por uma nova estrutura educacional, pela encampação de setores prioritários em mãos do capital estrangeiro, pela Reforma Agrária, pela contenção da remessa de lucros, etc. Agita-se por todo o país a bandeira das Reformas de Base. (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985, p. 17)

João Goulart utilizou-se de medidas apaziguadoras para manter sua governabilidade e contornar possíveis tensões. Frentes progressistas surgiam em diversos setores de classes sociais, entidades representativas, a imprensa e a literatura. Outros setores estavam em sentido contrário e retrógrado, visando o combate a ações progressistas que estavam surgindo e colaborando para as conspirações de interferências comunistas no país. Dessa forma, foi desencadeada uma grande agitação de características golpistas, ensejada abertamente pelos Estados Unidos da América por temer o crescimento de bandeiras nacionalistas no país, interferindo a partir da Agência Central de Inteligência americana. Paralelamente a isso, a crise profunda que o Brasil enfrentava foi o pano de fundo perfeito que serviu como propaganda junto às classes médias para inferir a necessidade de um governo que se mostrasse forte e impetuoso para “salvar” o país de todas as mazelas exteriores e interiores que o assolavam naquele momento.

Em 1964, às vésperas do golpe, já não havia mais dúvidas acerca da insatisfação das bases militares em relação ao governo de Goulart, que não mais atendia as solicitações impetradas por aqueles que já conspiravam para o golpe.

Ao nível ideológico, praticamente toda a classe média e setores importantes dos trabalhadores rurais e urbanos estavam ganhos pela propaganda anticomunista levada pelos organismos financiados com dinheiro norte-americano, pelos esquemas políticos do PSD e UDN e, sobretudo, pela Igreja católica que, através de grupos de sua hierarquia, une-se à agitação contra o governo constitucional e enseja as "Marchas da Família com Deus pela Liberdade. (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985, p. 21)

Dessa forma, em 1º de abril é realizado o golpe e instaurando-se a ditadura militar no Brasil. O golpe teve por objetivo central o combate a um “mal” que estava destruindo o país e impedindo o desenvolvimento nacional: as forças comunistas e



qualquer ideologia semelhante. A personificação dos líderes “salvadores” estavam nos militares que se sucederam no poder entre 1964 e 1985, havendo a abdicação de direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e de pensamento da dos setores sociais para um “bem maior”: a restauração de um projeto de nação próspera economicamente, perpetuando valores e ideais nacionalistas.

As intermináveis mudanças na estrutura jurídica do país revelou, ainda mais, o viés totalitário desse regime, utilizando-se dos meios legais para a legitimação da violência e da tirania. O Ato Institucional n.º 1 revela a ideia que sempre esteve presente no ideal conspiratório dos militares e que, nesse momento, encontrou validade e legitimidade no próprio ato que o estabelece a partir de seu preâmbulo:

A revolução vitoriosa, como o Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas, sem que nisto seja limitada pela normalidade anterior (...) Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas. Para reduzir ainda mais os plenos poderes de que se acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus poderes, constantes do presente Ato Institucional. (BRASIL, 1964).

O poder constituinte, como declarado no texto institucional, certamente não apresenta a conotação real a que este termo se refere. O poder constituinte em sua essência é a expressão da vontade política da população sobre um dispositivo legal que vai regê-la e que a represente democraticamente a partir da limitação dos poderes. O que ocorreu foi a transferência desse poder para as mãos de uma minoria que deturpou seu sentido e objetivo originais para satisfazer uma vontade própria disfarçada de nacionalismo.

É notório que os mesmos que conspiraram e efetivaram o golpe vangloriaram de sua vitória sobre o que eles consideraram como o inimigo direto do Brasil, ficando pungente o objetivo principal do Ato n.º 1 e dos sucessores: adotar medidas que violam diretamente os direitos e garantias fundamentais do povo brasileiro em nome da restauração do país. Este trecho norteou toda a filosofia jurídica da Ditadura militar naquele ano, utilizando-se do aparato legal para determinar:

*Art. 2º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, cujos mandatos terminarão em trinta e um (31) de janeiro de 1966, será realizada*

*pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, dentro de dois (2) dias, a contar deste Ato, em sessão pública e votação nominal.*

*Art. 7º - Ficam suspensas, por seis (6) meses, as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade.*

*Art. 10 - No interesse da paz e da honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, os Comandantes-em-Chefe, que editam o presente Ato, poderão suspender os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos. (BRASIL, 1964).*

A partir da edição de novos atos, foi-se presenciando uma escalada na imposição de leis aplicadas àqueles que não se adequaram ao sistema imposto. “Não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará.”<sup>1</sup> Essa afirmação presente no Ato nº 2 se revela como uma das mais marcantes do regime, uma vez que impõe a longevidade das medidas autoritárias, sem previsão de qualquer limite temporal. As suspensões das eleições governamentais, a interferência direta nas eleições estaduais e municipais, a aprovação de uma Lei de Inelegibilidade para afastar os candidatos que tinham ligações com ex-presidentes e ideologias opostas ao regime. Todas essas medidas foram pressupostos para a outorga da Constituição de 1967.

Ao analisar a conjuntura política, social e jurídica daquele ano, verifica-se que, em termos reais, não havia Constituição no Brasil. Foi outorgada, pois foi elaborada e aprovada por uma Junta Militar sem a participação popular, impondo normas autoritárias materialmente e formalmente.<sup>2</sup> O que é uma Constituição se não uma expressão democrática da vontade popular, constituída de normas e direitos fundamentais e juridicamente organizada? Portanto, não há que se falar em Constituição se não existem, em sua essência, direitos humanos e fundamentais.

Posteriormente, foram aprovadas leis ainda mais repressoras como a Lei de Imprensa, restringindo diretamente o direito de crítica, aplicando a censura como instrumento de controle e repressão. A partir disso, três foram os fatores que serviram como pretexto para a imposição do Ato mais radical e violento da ditadura:

Crescimento da oposição ao nível da estrutura partidária criada pelo regime, crescimento das lutas e rua, surgimento também de núcleos de oposição armada ao regime, que justificaram sua opção pela ausência completa de

---

<sup>1</sup> BRASIL. Ato Institucional Nº 2, de 27 de Outubro de 1965. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1965.

<sup>2</sup> SILVA, José Afonso da. Poder constituinte e poder popular: estudos sobre a Constituição. São Paulo: Ed. Malheiros, 2000.

canais alternativos que viabilizassem uma luta consequente contra aquele sistema de dominação (...) (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985, p. 28)

O Ato Institucional nº 5 foi o auge normativo do controle e da repressão aplicadas aos opositores do regime. O artigo 5º definia que:

*Art. 5º - A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa, simultaneamente, em:*

- I - cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;*
- II - suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;*
- III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política;*
- IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança:*
  - a) liberdade vigiada;*
  - b) proibição de freqüentar determinados lugares;*
  - c) domicílio determinado.*

A partir desse momento, tornou-se ainda mais evidente o intuito de cessar os direitos de liberdade de expressão, política e de locomoção e a severidade das punições para aqueles que infringissem as referidas normas. Ademais, desta vez não havia limitação na vigência dos atos, demonstrando o desejo de que a Ditadura perdurasse enquanto a ameaça existisse.

A garantia de Habeas Corpus foi suspensa nos casos de crimes políticos contra a segurança nacional e a ordem econômica; a Lei de Segurança Nacional foi modificada, ampliando tipificações e penas previstas; O artigo 14 da Constituição vigente foi alterado para abranger a aplicação da pena de morte “em casos de guerra psicológica adversa, ou revolucionária ou subversiva.” (BRASIL, 1969). A escalada violenta aumentava e os órgãos de repressão utilizavam-se dos meios mais sórdidos para conter a população, não respeitando princípios básicos da dignidade humana. A partir dessas medidas, torna-se costume o fenômeno do “desaparecimento” de opositores, apesar dos indícios e provas das suas prisões e torturas, assim como da impunidade de seus torturadores.

### **2.3 “1984” e a visão distópica do poder estatal**

George Orwell, ou simplesmente Eric Arthus Blair, foi um escritor e jornalista nascido na Índia em 1903 e que viveu grande parte da sua vida na Inglaterra. Atuou na Polícia Imperial da Índia em 1922 na Birmânia (atual Myanmar) e permaneceu por cinco anos até pedir demissão, motivado pelo descontentamento em relação à atuação do Governo Britânico, que utilizava-se do uso da força para dominar e explorar o povo indiano.

Em 1948 é escrito e, em 1949, publicado, sob o seu pseudônimo, a obra literária “1984”. O livro é uma distopia, ou seja, descreve uma sociedade do futuro que vive sob um regime totalitário de constante vigilância e que é marcada por violações de direitos e supressão da liberdade, com o objetivo de alertar sobre os caminhos que a humanidade estava sendo conduzida naquele contexto pós Segunda Guerra Mundial.

A história se passa em 1984, na fictícia Oceânia, e tem como personagem central do enredo, Winston Smith. Como funcionário do Partido Externo, exercia suas funções no chamado Ministério da Verdade, cujo principal papel era o de reescrever todos os textos e documentos históricos para manipular a verdade sobre o passado. O líder desse regime é o Grande Irmão, descrito no livro por ter “Quarenta e cinco anos, de bigodão preto e feições rudemente agradáveis” (ORWELL, 2009, p. 11) e que se faz onipresente e é a personificação da opressão do governo.

Em todos os patamares, diante da porta do elevador, o pôster com o rosto enorme fitava-o da parede. Era uma dessas pinturas realizadas de modo a que os olhos o acompanhem sempre que você se move. O GRANDE IRMÃO ESTÁ DE OLHO EM VOCÊ, dizia o letreiro, embaixo. (ORWELL, 2009, p.12)

Vislumbra-se nessa passagem do livro como a vigilância se fazia constante no cotidiano da população, nos espaços públicos e privados, no interior de suas próprias casas. As *teletelas*, instrumentos descritos no livro que captam e emitem sons, assemelham-se ao que a Televisão ou o aparelho celular são hoje.

Todo som produzido por Winston que ultrapassasse o nível de um sussurro muito discreto seria captado por ela; mais: enquanto Winston permanecesse no campo de visão enquadrado pela placa de metal, além de ouvido também poderia ser visto. (ORWELL, 2009, p. 13)

Qualquer movimento seria vigiado pelas *teletelas* e pela Polícia das Ideias e transgressões às ordens seriam punidas severamente. Winston, assim como todo habitante da Oceânia, não possuía direito à privacidade ou à liberdade de pensamento, numa completa destruição da individualidade humana em uma forma clara de manipulação ideológica e psicológica. As pessoas, nesse caso, deveriam sentir-se parte do Regime, uma extensão das verdades estabelecidas pelo próprio Partido, aceitando-as e reproduzindo-as, nunca contestando-as. No livro, o Partido apresenta-se como o detentor de todo o poder; o poder aqui não é o meio, mas sim

o fim, a meta do regime totalitário, o qual se legitima através da opressão, da manipulação da verdade e da tortura.

Em certo momento do enredo, Winston passa a questionar as medidas opressivas a que a sociedade e ele estão submetidos e a nutrir desejos subversivos ao regime totalitário. Esse sentimento é ensejado por sua função no Ministério da Verdade, em que percebe que a verdade e a memória dos eventos que ocorreram no passado estão sendo apagadas e substituídas por falsas informações, permitindo-o perceber que ele não é enxergado como pessoa, mas sim como instrumento do partido para a manutenção do controle e para a manipulação dos fatos e dos pensamentos. Winston é influenciado também pelo seu colega, O'Brien, agente do governo que diz fazer parte da resistência.

Enquanto nutre em si esses questionamentos, Winston conhece Julia, habitante da Oceânia que também trabalha para o Partido. Ambos descobrem que compartilham das mesmas indagações frente à ideologia a qual estavam submetidos. Com o passar do tempo, são envolvidos pela paixão e se encontram diariamente em um quarto alugado na periferia da cidade, visitando locais considerados proibidos, assumindo o risco de serem flagrados pela Polícia das Ideias ou até mesmo denunciados pelas pessoas que os vissem. Em uma manhã, Winston e Julia são surpreendidos por uma voz, esta que viria de uma *teletela*, e que encontrava-se coberta por um quadro na casa onde costumavam passar os dias juntos.

Winston e Julia eram os mortos; o futuro pertencia aos proletas. Mas poderiam compartilhar desse futuro se mantivessem viva a mente como mantinham vivo o corpo, e desde que passassem adiante a doutrina secreta de que dois e dois são quatro. "Nós somos os mortos", disse ele. "Nós somos os mortos", repetiu obedientemente Julia. "Vocês são os mortos", disse atrás deles uma voz truculenta. (ORWELL, 2009, p. 261)

A denúncia foi feita pelo Sr. Charrington, dono da casa onde Winston passara seus dias com Julia. "O quarto ficou repleto de homens maciços, de uniforme negro, com botas ferradas nos pés e cassetete na mão" (ORWELL, 2009, p. 262). Ambos são levados até o Ministério do Amor, este que tratava das pessoas que se revoltaram contra o sistema, aplicando práticas de tortura e lavagem cerebral para "convertê-los" em adoradores do Grande Irmão. Assim, Winston é submetido as mais diversas práticas de tortura física e psicológica e descobre que seu colega O'Brien, na verdade, era seu algoz e fazia parte do Ministério do Amor. Winston é levado ao esgotamento e, por fim, passa a ser como as outras pessoas.

Estava atravessando o corredor de ladrilhos brancos, com a sensação de caminhar à luz do sol, tendo às costas um guarda armado. O tão ansiado projétil perfurava-lhe o cérebro. Olhou para o rosto descomunal. Quarenta anos haviam sido necessários para que ele descobrisse que tipo de sorriso se escondia debaixo do bigode negro. Ah, que mal-entendido cruel e desnecessário! Ah, que obstinado autoexílio do peito amoroso! Duas lágrimas recendendo a gim correram-lhe pelas laterais do nariz. Mas estava tudo bem, estava tudo certo, a batalha chegara ao fim. Ele conquistara a vitória sobre si mesmo. Winston amava o Grande Irmão. (ORWELL, 2009, p. 346)

O livro encerra com a visão pessimista de que não há como vencer o Grande Irmão e o totalitarismo; ou as pessoas se submetem à ideologia cegamente, ou serão reduzidos a uma “coisa”, tomados por um esvaziamento de quaisquer pensamentos e, mesmo assim, obedientes e subordinados ao Partido. Nesta perspectiva, não haveria qualquer espécie de reparação da verdade ou compensação por todas as medidas empregadas durante o regime, pois seria impensável o fim da dominação do Partido Externo e a derrocada da figura do Grande Irmão, uma vez que, “quem controla o passado controla o futuro; quem controla o presente controla o passado” (ORWELL, 2009, p. 47).

### **3 AS ESTRATÉGIAS DE CONTROLE E MANIPULAÇÃO COMO VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS**

“Todos os homens nascem igualmente livres e independentes, têm direitos certos, essenciais e naturais dos quais não podem, pôr nenhum contrato, privar nem despojar sua posteridade.”<sup>3</sup> O artigo 1º da Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia de 1776, de acordo com Fábio Konder Comparato, “constitui o registro de nascimento dos direitos humanos na História.” (COMPARATO, 2010, p. 62). Reconheceu, a partir de inspirações iluministas de igualdade e liberdade, que todos os homens possuem vontades e direitos intrínsecos, os quais necessitam de proteção e regulação.

Em seguida, a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) reafirmaram os mesmos ideais, estabelecendo a existência de direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, corroborando para o fortalecimento do constitucionalismo moderno, com o objetivo de garantir direitos fundamentais e limitar os poderes do Estado por meio de uma nova Constituição.

---

<sup>3</sup> Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia – 1776.

As atrocidades ocorridas após a Segunda Guerra Mundial, fortificadas pelo crescimento do totalitarismo na Europa, em especial, exteriorizou a necessidade e importância da dignidade humana e o seu valor supremo. A sequência de horrores presenciados durante essa época internalizou a necessidade de afirmação dos direitos humanos para a manutenção da vida.

A proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas foi um marco para o estabelecimento, não apenas de direitos individuais, sociais, políticos ou econômicos, mas também de direitos dos povos e da humanidade. Em seu artigo 1º, designa que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”<sup>4</sup>

Nesse sentido, especificamente no Brasil, a Declaração Universal dos Direitos Humanos apenas foi incorporada totalmente ao ordenamento jurídico em 1988, com a promulgação da Constituição Cidadã. Essa recepção tardia se deve à Ditadura Militar imposta no país, em que os direitos humanos ora estabelecidos foram completamente desprezados e violados por mais de duas décadas, utilizando-se de estratégias como a vigilância, a manipulação, a censura, a repressão e a tortura para a manutenção do regime.

### **3.1 A vigilância e o controle social**

A partir de uma análise comparativa, a distopia “1984” apresenta um enredo que, inspirado pelo contexto totalitário em que foi escrito, descreve as estratégias utilizadas pelos regimes para o controle da população e a manutenção do seu poder. Pode-se apontar que, ao descrever esses métodos, George Orwell não apenas refletia o que acontecera no passado, mas também, como num prenúncio, o que viria a acontecer em outras partes do mundo. Com a ditadura militar no Brasil não foi diferente, pois, inspirada nos acontecimentos posteriores à Segunda Guerra Mundial e influenciada pelos Estados Unidos, estabeleceu um panorama muito similar historicamente.

Em “1984”, a vigilância constante é enfatizada pela presença das *teletelas* presentes em cada casa da Oceânia, para que o governo exercesse seu poder sem

---

<sup>4</sup> ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948.

perder o controle do que as pessoas estavam fazendo em seu dia a dia, enquanto não estavam servindo ao regime em seus postos de trabalho. Quaisquer atitudes suspeitas - as quais poderiam ser qualquer movimento que o regime considerasse traição ou subversão - seriam sufocadas sem o menor questionamento. Para que isso ocorra, é atribuída à Polícia das Ideias e ao Grande Irmão, a fiscalização e vigilância permanente, utilizando-se de todos os aparatos disponibilizados pelo regime.

“Ao longe, um helicóptero, voando baixo sobre os telhados, pairou um instante como uma libélula e voltou a afastar-se a grande velocidade, fazendo uma curva. Era a patrulha policial, bisbilhotando pelas janelas das pessoas. As patrulhas, contudo, não eram um problema. O único problema era a Polícia das Ideias.” (ORWELL, 2009, p. 13)

Durante a ditadura militar brasileira, o Conselho de Segurança Nacional - CSN, presidido pelo general-presidente, delegou plenos poderes ao Sistema Nacional de Informações - SNI, divisão que exercia o papel de espionagem e investigação. Esse órgão foi definido pelo General Golbery do Couto e Silva como o “Ministério do Silêncio” e tinha por objetivo

(...) estudar a vida de personalidades civis e militares indicadas para cargos da administração em qualquer nível, acompanhar o trabalho dos organismos mais diretamente voltados para a repressão política e criar fichários registrando os cidadãos que tenham sido detectados como agentes, ou meros simpatizantes, dos mais diferentes tipos de atividade crítica ao sistema (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985S, p. 70).

Em 1970, em nível nacional, as investigações passaram a ser realizadas por organismos oficiais denominados DOI/CODI. O Destacamento de Operações de Informações e Centro de Operações de Defesa Interna executavam investigações, interrogatórios e efetuavam prisões, utilizando-se de métodos de tortura para obter as informações necessárias, numa clara evidência de violação de direitos humanos. No que diz respeito à instauração de inquéritos, numa tentativa de aparentar uma tramitação legal, os DOI/CODI restringiram-se a realizar interrogatórios preliminares e submeter os indiciados ao crivo das autoridades estaduais, por meio do Departamento de Ordem Política e Social - DOPS, onde o inquérito seria oficializado. O departamento de São Paulo foi o principal responsável pelas perseguições, interrogatórios, repressões, torturas e mortes de estudantes, jornalistas, artistas e trabalhadores.



De acordo com a pesquisa “Brasil: Nunca mais”<sup>5</sup>, ao analisar os processos da época, obteve-se um total de 7.367 pessoas que tornaram-se réus. Destes, 3.613 são casos de prisões em que foi possível a identificação dos órgãos que as efetuaram, havendo o registro de 1.043 pessoas detidas pelo Exército e 884 pelo DOI/CODI. Do total, observa-se que 1.997 cidadãos foram presos antes mesmo da abertura do inquérito, constituindo ilegalidade no curso do processo penal. Ainda de acordo com a pesquisa, as acusações constantes nas denúncias contra os indiciados apresentam características que corroboram com a ideologia presente nas leis vigentes e nos órgãos julgadores da época, numa tentativa de repressão e censura, os quais se destacam, dentre outros: participação em entidades ou movimentos de massa; manifestações de ideias por meios regulares (jornais legais, rádios, etc.); manifestações de ideias por meios artísticos; e críticas e ataques a autoridades.

### **3.2 A manipulação e a censura**

Orwell, ao longo de sua obra, descreve as formas pelas quais o Partido exerce seu poder de dominação e influência sob seu povo. Os pilares do regime encontram-se fundados nos ministérios, em especial no Ministério da Verdade e no Ministério da Pujança. Winston despendia todos os seus dias em sua função no Ministério da Verdade, responsável, segundo o Partido, pelas notícias, entretenimento, educação e belas artes. Intencionalmente, este era o órgão do partido encarregado pela fabricação de mentiras e pela manipulação da realidade histórica daquele povo, a partir da eliminação de quaisquer vestígios de verdade real e a substituindo pela verdade que o Partido dizia ser real. Em um regime totalitário, a verdade é o que o governo ou governante estabelece como verdade, tornando-a inquestionável. Essa indubitabilidade fornece as bases para a longevidade do regime e para o controle da população, utilizando-se de armas ideológicas, como a manipulação e a censura. Em passagens do livro, especialmente quando Winston é preso, é nítido como o Partido não mascara seus objetivos e seus métodos de atuação, revelando sua face manipuladora:

(...) Há em alguma parte um lugar, um mundo de objetos sólidos, onde o passado ainda esteja acontecendo?”  
“Não.”

---

<sup>5</sup> ARQUIDIOCESE de São Paulo. (1985), Brasil: Nunca mais.

“Então onde o passado existe, se de fato existe?”  
 “Nos documentos. Está registrado.”  
 “Nos documentos. E...?”  
 “Na mente. Na memória humana.”  
 “Na memória. Muito bem. Nós, o Partido, controlamos todos os documentos e todas as lembranças. Portanto, controlamos o passado, não é mesmo?”  
 (ORWELL, 2009, p. 291)

Na obra, o Partido utiliza-se de *slogans* para reafirmar seu caráter impositivo e dúbio e manipular a percepção da realidade, reforçando a submissão da população ao regime. “Guerra é paz”, “Liberdade é escravidão” e “Ignorância é força”; o regime empregava-se de dicotomias para reforçar o que era chamado de *duplipensamento*, termo aplicado por Orwell para designar um “Saber e não saber, estar consciente de mostrar-se cem por cento confiável ao contar mentiras construídas laboriosamente (...)”, seria a presença de pensamentos conflitantes, que coexistem na mente humana e que devem ser considerados como verdades. Um dos exemplos mencionados na obra é o de que, ao mesmo tempo em que o Partido se vangloriava de que havia libertado os chamados *proletas* da escravidão, os rebaixava a inferiores e os percebiam como meros animais que serviam apenas para o trabalho e para a procriação. O *duplipensamento* encontrava-se enraizado em um grau pelo qual as pessoas, mesmo enxergando o que era real, acreditavam no que não era, numa espécie de fé ofuscante no Partido e em suas conquistas que, em suma, também acreditavam ser suas.

O Ministério da Pujança, por sua vez, caracteriza-se no livro por sua natureza econômica, numa visão hiperbólica das conquistas do Partido. A estratégia propagandística era disseminada semanalmente através de informativos para o povo da Oceânia, mostrando-lhes os milagres econômicos proporcionados pelo regime.

O que se sabia sem sombra de dúvida era que todos os trimestres uma quantidade astronômica de botas era produzida no papel, enquanto possivelmente metade da população da Oceânia andava descalça pelas ruas. E assim acontecia com todos os tipos de fatos documentados, importantes ou não. Tudo ia empalidecendo num mundo de sombras em que, por fim, até mesmo o ano em que estavam se tornava incerto (ORWELL, 2009, p. 55)

De certo que tais fatos eram modificados e recontados pelos agentes do partido, numa tentativa de demonstrar à população a importância do Partido para os avanços e para a elevação do país enquanto potência mundial, ao mesmo tempo em que os habitantes viviam em condições de miserabilidade.

A ditadura militar brasileira buscou formas de mascarar o pessimismo e qualquer sentimento negativo contra o regime, utilizando-se das mídias da época, como as rádios e as emissoras de televisão para evocar o sentimentalismo e o nacionalismo na população. Em 1968, ano em que a propaganda política foi institucionalizada, houve a criação de uma agência oficial de comunicação, a AERP - Assessoria Especial de Relações Públicas. Esta possuía o papel de aproximar a figura do governante à do povo, expressando seu lado humano e sentimental, numa tentativa de relacionar as ações do governo à proteção e à defesa dos interesses nacionais.

Falava-se em "mobilizar a juventude"; em "fortalecer o caráter nacional"; em estimular o "amor à pátria", a "coesão familiar", a "dedicação ao trabalho", a "confiança no governo" e a "vontade de participação". Todo um receituário que supunha contribuir para a afirmação democrática do país e que também pretendia "atenuar as divergências que sofre a imagem do país no exterior" (FICO, 1997, p. 94).

Dessa forma, os meios de comunicação assumiram um papel de divulgar ações e sentimentos que não condizem com a realidade. Enquanto as propagandas exaltavam valores positivos e morais, as perseguições, repressões e censuras seguiam acontecendo, cada vez mais imponentes. Esta era uma ditadura que não apreciava ser vislumbrada como tal; negava o caráter autoritário para manipular a população, numa tentativa frustrada de se manter no poder e controlar pensamentos e vontades daqueles que não faziam parte de sua base ideológica e política. Assim, a base da comunicação e propaganda do governo foi a criação de *slogans* que exaltassem os ideais patrióticos e o potencial econômico brasileiro, resgatando o senso de nação e brasilidade.

Em 1969 foi criado o *slogan* mais famoso do período da ditadura militar e que é conhecido até os dias de hoje: *Brasil: Ame-o ou deixe-o*. A frase foi utilizada pela Junta Militar, que assumiu o poder entre 31 de agosto a 30 de outubro daquele ano, e apresenta uma mensagem nítida sobre a lealdade incondicional ao regime e o destino daqueles que encontravam-se descontentes com os rumos da política brasileira. Em 1970, o governo utilizou-se de campanhas ufanistas para divulgar o desenvolvimento e conquistas alcançadas durante o chamado "milagre econômico", o qual ocorreu devido à economia externa favorável e aos empréstimos que o governo obteve naquela época. *Ninguém segura o Brasil* ensejou ainda a vitória da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo, aproveitando-se dessa situação para demonstrar a força e a potência do país em ascensão, transmitindo a ideia de

que o regime militar era capaz de garantir a estabilidade e a segurança do país, reforçando a imagem de um governo forte e determinado. Todas essas propagandas foram disseminadas para manipular e encobrir as desigualdades sociais que a população enfrentava naquele momento, assim como as repressões e a ausência de liberdade de expressão e pensamento. Ademais, obras faraônicas foram iniciadas no período do governo de Emílio Garrastazu Médici, como a construção da ponte Rio-Niterói, a rodovia Transamazônica e das usinas de Itaipu e Angra dos Reis, estas que custaram muito aos cofres públicos e utilizavam-se de mão de obra barata e precária.

A censura foi amplamente aplicada nos meios de comunicação e, antes mesmo da criação da AERP, em 1967 foi sancionada a Lei de Imprensa, que passou a regulamentar a liberdade de manifestação do pensamento e da informação. A lei restringiu imensamente o direito de crítica, prevendo condenações de até dez anos para os indiciados e estabelecendo restrições, por exemplo, quanto ao direito de prova no crime de calúnia, no que dispõe o artigo 20, parágrafo terceiro:

(...) não se admite a prova da verdade contra o Presidente da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, contra os ministros do Supremo Tribunal Federal, chefes de Estado ou de governos estrangeiros, ou seus representantes diplomáticos (BRASIL, 1967).

A lei de imprensa estabelecia também que a “propaganda de processos para subversão da ordem política e social” seria considerado crime, com penas de um a quatro anos de prisão, proibindo a disseminação de materiais, tais como jornais, livros e revistas que “atentassem contra a moral e os bons costumes”. Ademais, todos os programas televisionados e obras cinematográficas no cinema deveriam exibir, no início de sua apresentação, uma autorização assinada pelos órgãos de censura.

Com a promulgação do Ato Institucional no. 5 (AI-5) em 13 de Dezembro de 1968, era conferido ao governante poderes para a censura prévia aos meios de comunicação, com o objetivo de defender os bons costumes e ideologias do regime. Os chamados “censores”, estavam presentes nos principais jornais e veículos de imprensa para inspecionar todo o conteúdo que iria a público, censurando quaisquer informações sobre a real situação do país ou comentários desfavoráveis às medidas determinadas pelo governo.

Ademais, havia perseguições e censuras contra artistas e suas obras, em especial músicas que eram lançadas e deveriam, da mesma forma, passar pelo crivo dos agentes para sua liberação ou veto. Artistas como Elis Regina, Gal Costa, Gilberto Gil, Chico Buarque e Raul Seixas tiveram suas composições censuradas pela ditadura, por apresentarem conteúdos de resistência e protesto contra o regime ditatorial. Os artistas encontraram na música uma forma de protesto, compondo obras que possuíam mensagens de duplo sentido, numa tentativa de ludibriar a fiscalização, que geralmente descobria o real sentido da obra após sua aprovação e sucesso de público. Um dos exemplos mais marcantes desse período é a canção Cálice composta por Chico Buarque e Gilberto Gil.

### **3.2 A tortura**

Como preceito básico de regimes totalitários, a tortura pode ser considerada a principal e mais abominável estratégia de controle e dominação exercida sobre um povo. Na obra de Orwell, baseada nos acontecimentos fáticos das guerras mundiais e na ascensão do fascismo e nazismo, a tortura é um dos pontos principais que permeiam a consciência de Winston. O terror que é reproduzido nas falas e nas atitudes, é lembrado diariamente aos habitantes da Oceânia e revela o destino daqueles que vierem a se rebelar contra o Partido.

O Ministério do Amor, responsável pela lei e ordem do país, ironicamente era o órgão máximo de punição retratado no livro. Juntamente com o Ministério da Verdade, utilizava-se da repressão e meios de tortura para “corrigir” aqueles que mostraram-se contrários ao Partido.

No Ministério do Amor não havia janelas. Sua cela podia estar no centro do prédio ou junto à parede externa; podia estar dez andares abaixo do solo ou trinta acima (ORWELL, 2009, p. 271)

Após ser preso pela Polícia das Ideias, Winston é enviado para uma das celas do Ministério do Amor, identificada como “Quarto 101”. Neste local eram realizados o interrogatório e as práticas de tortura, e era descrito como um ambiente que possuía “instrumentos delicados que registravam suas reações nervosas, desgaste progressivo em decorrência da falta de sono, da solidão, de interrogatórios incessantes” (ORWELL, 2009, p. 200). As práticas de tortura aplicadas a Winston descrevem o estado a que ele foi submetido e revelam o nível de esgotamento e falta de noção espacial e temporal ao qual já se encontrava, num estado de

confusão mental e de perda da noção de realidade: “Estava quase na horizontal e não podia se mexer. Tinha o corpo atado em todos os pontos essenciais. Até sua nuca estava presa” (ORWELL, 2009, p.287 ). Após sessões de interrogatórios e torturas excruciantes, O’Brien revela a Winston:

Você precisa parar de ficar achando que a posteridade o absolverá, Winston. A posteridade nunca ouvirá falar de você. Você será excluído do rio da história. Transformaremos você em gás e o mandaremos para a estratosfera. Não vai sobrar nada de você: nem seu nome no livro de registros, nem sua memória num cérebro vivo. Será aniquilado no passado e no futuro. Nunca terá existido.

Nesse diálogo, é possível compreender como o Partido enquanto figura autoritária e suprema, apagava de seus registros e da memória coletiva aqueles considerados transgressores. Não se ouvia falar dessas pessoas, como se nunca houvessem existido. Esse “apagamento” se configura na redução da pessoa humana ao nada, algo sem significado ou importância para as outras pessoas ou ao sistema. As pessoas são diminuídas ao ponto de serem substituíveis e esquecidas, desprovidas de valores e direitos, desprovidas de humanidade.

Os arquivos da ditadura militar refletem as formas desumanas as quais as vítimas foram submetidas durante o regime. Principalmente durante os “anos de chumbo”, e com a vigência do Ato Institucional nº 5, as práticas de tortura se estenderam e se tornaram mais constantes e agressivas; os militares envolvidos nos interrogatórios praticavam atos inescrupulosos para extrair das vítimas confissões, estas que, mesmo em silêncio, já sofriam de uma condenação antecipada. De 1964 a 1979, as práticas de tortura foram a regra nos interrogatórios, e não a exceção para aqueles acusados de subverter os valores ideológicos do regime.

De acordo com os arquivos analisados pela pesquisa “Brasil: Nunca Mais”<sup>6</sup>, a maior quantidade de denúncias de tortura foi durante os anos de 1969 e 1970, com um total de 2. 233 realizadas e, em sua maioria, as vítimas eram jovens de 21 a 35 anos. Diversas foram as práticas de torturas impostas sobre as vítimas, e podem ser divididas em: I - Coações morais e psicológicas, com ameaças, de lavagem cerebral, de assassinato de parentes, de enterrar vivo, de mutilar partes do corpo; II - Coações físicas, como golpes na cabeça, chutes, espancamentos, tortura de parentes (pais, filhos), afogamentos, asfixias, aplicações de ácidos; III - Violências sexuais, como a introdução de bastão elétrico no ânus, introdução de barata no ânus, presilha nos órgãos genitais, estupro, introdução de cabo de madeira na

---

<sup>6</sup> ARQUIDIOCESE de São Paulo. (1985), Brasil: Nunca mais, p.72.

vagina; e IV - Tortura com instrumentos, como unhas arrancadas, queimaduras de maçarico, choques elétricos, cadeira do dragão, dedos martelados, etc.

Assim como o Ministério da Verdade apagava personagens indesejados da história, utilizando os jornais para legitimar o que fosse alterado no passado, controlando a população da Oceânia com falsas informações, a ditadura militar também dedicou-se a silenciar e superar as vítimas torturadas e mortas durante o regime.

#### **4 O DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA E A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO**

O processo de redemocratização possui caráter peculiar quanto à transição do regime ditatorial para o Estado Democrático de Direito. Em 1985, José Sarney é escolhido, através de uma aliança entre o Partido da Frente Liberal (PFL) e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), para ocupar o cargo de Vice-Presidente e, posteriormente, assume a presidência interina em razão da morte de Tancredo Neves. A partir desse momento, uma crescente desconfiança pairou sobre o destino democrático do país, uma vez que Sarney possuía raízes e relações com as figuras políticas do regime anterior e utilizava-se de um discurso moderado para apaziguar os movimentos democráticos, ao mesmo tempo em que satisfazia os interesses ditatoriais. Constata-se, dessa forma, que a transição brasileira foi um acordo político, realizado de maneira incompleta, frágil e falho em seu objetivo principal: superar o arcabouço autoritário e permitir o acesso à verdade, na construção de uma memória coletiva, para que essas violações jamais se repitam.

Com o caráter negociável, a transição foi estabelecida mesmo havendo objeções dos setores progressistas da sociedade brasileira pela sua limitação e impunidade no que diz respeito à responsabilização penal dos militares implicados nas violações da ditadura. As elites apoiavam o discurso moderado e conciliador da classe política, reverberando a necessidade de esquecer do passado e seguir para o futuro, com o objetivo de superar as violações de direitos humanos cometidas contra as vítimas da ditadura sem ao menos haver reparações e punições. Faz-se evidente a intenção de suprimir a verdade dos fatos e apagar da memória coletiva os acontecimentos nefastos realizados durante a ditadura. Neste sentido,

A fragilidade do poder decorrente da transição política segue detendo o poder e exige que “a página seja virada”, para ceder parte desse poder, para que as violações dos direitos sejam cessadas, ou para que a convivência seja reconstruída. O preço pela cessão do poder é o “perdão”

na forma de esquecimento, o qual não é mais que uma forma de se assegurar a impunidade (ZAMORA, 2013, p. 25).

O direito à verdade e à memória são as bases essenciais para uma justiça de transição pós-ditatorial efetiva. É por meio desses direitos que o Estado passa a ter o dever de fornecer não somente o maior número possível de documentos e relatos da época para o esclarecimento dos fatos, como também, atribuir responsabilidades jurídicas pelas violações cometidas durante a vigência do regime ditatorial. O acesso às fontes de informação disponíveis é fundamental para garantir o direito à verdade. Isso permite que, tanto indivíduos quanto grupos, construam suas próprias perspectivas e interpretações acerca de assuntos, fatos e, em última análise, sobre sua própria trajetória histórica. (SANTOS, BUCCI, 2015, p. 314).

Em situações de graves violações, como o caso brasileiro, a reparação deve englobar indenizações e outros benefícios específicos para as vítimas, além de incluir medidas simbólicas de natureza tanto individual quanto coletiva<sup>7</sup>. Essa responsabilidade de reparação, juntamente com outras obrigações internacionais dos Estados decorrentes de violações graves - relacionadas aos direitos à verdade e à justiça, bem como ao dever de adotar medidas para evitar a repetição das violações -, também serve como base para a implementação das denominadas políticas de memória pelos mesmos órgãos.

A Organização das Nações Unidas, em sua resolução 60/147, aprovou em 2005 o documento que se refere à reparação por dano sofrido, dispondo:

Em conformidade com o direito interno e o direito internacional, e tendo em conta as circunstâncias concretas de cada caso, as vítimas de violações flagrantes das normas internacionais de direitos humanos e de violações graves do direito internacional humanitário devem, conforme apropriado e de forma proporcional à gravidade da violação e às circunstâncias de cada caso, obter uma reparação plena e efetiva, conforme estipulado nos princípios 19 a 23, nomeadamente sob as seguintes formas: restituição, indenização, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição (ONU, 2005).

Define ainda em seu artigo 19, a “restituição” como restauração da situação original em que a vítima estava antes de suceder as graves violações aos direitos humanos. Essa restauração está pautada na liberdade, convívio familiar, identidade, cidadania, direitos humanos. A indenização, direito previsto no artigo 20 e que deve ocorrer proporcionalmente à gravidade das violações proferidas, sejam elas danos

---

<sup>7</sup> Princípios Básicos e Diretrizes sobre o Direito a um Recurso e Reparação para Vítimas de Violações Graves do Direito Internacional dos Direitos Humanos e Violações Graves do Direito Internacional Humanitário, ONU, 2006.



físicos, psicológicos, materiais, morais e econômicos. Ademais, estipula também as medidas necessárias para coibir a repetição de violações aos direitos humanos, como a garantia de declarações oficiais do Estado, assumindo sua responsabilidade perante os atos, tornando-as públicas, assim como a busca pelos restos mortais dos desaparecidos e políticas públicas de memória dos atingidos por essas violações, além da alteração de leis que permitam violações flagrantes das normas internacionais de direitos humanos.

Diante de certos crimes, nada parece mais natural do que a vontade de esquecer e “virar a página” se não fossem as próprias vítimas da catástrofe social e política atribuindo à sociedade a incumbência de não esquecer, responsabilizando a todos pela preservação da memória de uma injustiça viva. O esquecimento representa outra injustiça que aumenta e reforça a injustiça já ocorrida. Isso parece corresponder, como se fosse a outra cara de uma mesma moeda, com a intenção de impor o esquecimento reconhecível aos perpetradores em seu afã de apagar os traços do crime (ZAMORA, 2013, p. 35).

Politicamente e juridicamente, de forma majoritária, atribuiu-se à Lei de Anistia de 1979 o papel de solucionar as violações causadas às vítimas e a seus familiares e de abrandar os questionamentos gerados pela falta de iniciativa do poder público. Em seu artigo primeiro estabelece que: *“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes”* (BRASIL, 1979). Evidentemente, a Lei de Anistia foi elaborada para evitar a punição dos agentes torturadores responsáveis pelos desaparecimentos e mortes de milhares de brasileiros. Esse entendimento foi ratificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2010:

É a realidade histórico-social da migração da ditadura para a democracia política, da transição conciliada de 1979 que há de ser ponderada para que possamos discernir o significado da expressão crimes conexos na Lei nº 6683. É da anistia de então que estamos a cogitar, não da anistia tal e qual uns e outros hoje a concebem, senão qual foi na época conquistada. Exatamente aquela na qual, como afirma inicial, “se procurou” [sic] estender a anistia criminal de natureza política aos agentes do Estado encarregados da repressão (STF – inteiro teor do acórdão da ADPF 153, 2010, p. 33-34 – voto do relator, Ministro Eros Grau).

Numa tentativa de elucidar os fatos e desdobramentos ocorridos durante a vigência do regime militar no país, e pressionado pelos movimentos de justiça e reivindicações incessantes de familiares das vítimas da ditadura, foram criados

órgãos e comissões para reparar, ao menos, aqueles que ainda sofriam com as consequências dessa violência institucional.

#### **4.1 Políticas de promoção ao direito à verdade e à memória no Brasil**

##### *4.1.1 Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*

A primeira iniciativa do Estado brasileiro para reparar os danos causados pelas consequências da ditadura foi aprovada apenas em 1995, sete anos após a promulgação da Constituição Cidadã e dez anos após o processo de transição democrática. A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) buscou examinar as reivindicações dos familiares e da sociedade em geral que aguardavam uma resposta do governo brasileiro há décadas. Contudo, um dos motivos que contribuiu para a aprovação da comissão pelo Congresso Nacional, foi a maneira com que, em seu escopo, havia uma busca em mediar certos embates que pudessem atingir as Forças Armadas.

A CEMDP possuía três objetivos principais: realizar um reconhecimento individualizado, por meio de um processo formal; aprovar as indenizações financeiras e empenhar-se na busca pelos restos mortais que jamais foram entregues para um adequado sepultamento. Ao reconhecer a responsabilidade perante as mortes dos desaparecidos políticos, o Estado falhou em fornecer os meios necessários para localizar essas pessoas. Nos termos da lei, em seu artigo 4º, inciso II, define:

Art. 4º Fica criada Comissão Especial que, face às circunstâncias descritas no art. 1º desta Lei, assim como diante da situação política nacional compreendida no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, tem as seguintes atribuições:

II - emvidar esforços para a localização dos corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados;

Isto posto, a lei definia que a responsabilidade da localização das pessoas desaparecidas cabia à Comissão. De acordo com depoimentos de familiares, para que a indenização pudesse ser aprovada, seria necessária a certidão de óbito da vítima. A expedição deste documento apenas poderia ser realizada por cartórios e estes dificultavam ou se negavam a emitir para as famílias, havendo a interferência do Ministério da Defesa para estabelecer formalmente a morte presumida da pessoa

em questão.<sup>8</sup> Para Nilmário Miranda, ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos entre 2003 e 2005, a lei proposta “era apenas uma legislação de caráter indenizatório, que precisava ser aprimorada. Declarava formalmente a responsabilidade objetiva do Estado, mas ninguém, individualmente, seria investigado” (CEMDP, 2007). Ademais, houve uma inversão do ônus da prova, cabendo às famílias - e não à própria Comissão - as comprovações de que os alegados suicídios, encobria, na verdade, as mortes ocasionadas por torturas. Apesar de avanços na reparação financeira, todos esses entraves jurídicos contribuíram ainda mais para a sensação de impunidade pelos parentes das vítimas, uma vez que não houveram condenações aos causadores das mortes.

#### *4.1.2 Comissão Nacional da Verdade*

No ano de 2009, foi aprovado o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), o qual recomendou enfaticamente a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), com o objetivo primordial de fomentar a divulgação pública das violações de direitos humanos perpetradas durante o período ditatorial. Todavia, em abril de 2010, conforme mencionado anteriormente, o Supremo Tribunal Federal proferiu seu veredito atestando a conformidade entre a Lei da Anistia (Lei nº 6683/1979) e o arcabouço constitucional, situação que, concretamente, impede a responsabilização por parte do Estado dos agentes que cometeram delitos durante o período ditatorial.

Por conseguinte, em novembro do mesmo ano, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) deliberou acerca da responsabilidade internacional do Brasil no tocante ao desaparecimento das vítimas relacionadas à Guerrilha do Araguaia, no caso intitulado "Gomes Lund e outros (Araguaia) vs. Brasil". Na referida sentença, o tribunal se manifestou ao ressaltar que a Lei da Anistia brasileira carecia de efeitos jurídicos, uma vez que obstruía a possibilidade de investigação e punição de graves transgressões aos direitos humanos. Em conformidade, foi instituída no território brasileiro a Comissão Nacional da Verdade (CNV), que possuía o propósito de investigar minuciosamente e elucidar as severas transgressões aos direitos humanos perpetradas desde o ano de 1946 até a promulgação da Constituição de 1988, a fim de concretizar o direito à verdade e à memória.

---

<sup>8</sup> Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos, 2007, p. 35.

A instituição e o funcionamento da CNV estão inseridos em um contexto político abrangente, caracterizado pelo aumento significativo das demandas por verdade e justiça em relação aos crimes perpetrados durante o período da ditadura militar, principalmente pela demanda de grupos de defesa dos direitos humanos e pelos familiares das vítimas. Além disso, observou-se uma tendência crescente de judicialização dessa temática, tanto no âmbito nacional quanto no internacional. Por meio das diligências e dos procedimentos investigativos, foi oficialmente comprovado o total de 434 óbitos e casos de desaparecimento de indivíduos sob o jugo do regime militar. Dentre esses registros, constatou-se o falecimento de 191 pessoas, o desaparecimento de 210 indivíduos e a descoberta posterior do paradeiro de 33 desaparecidos, incluindo quatro casos que foram esclarecidos durante a condução dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade.<sup>9</sup>

A Comissão desempenhou um papel crucial no progresso da justiça de transição no Brasil, entretanto, o seu legado atualmente encontra-se envolto em uma contenda acirrada. É válido ressaltar que essa disputa engloba não apenas a construção de diferentes narrativas acerca do período ditatorial do passado, mas também se estende de forma significativa à omissão da violência estatal que perdura até os dias atuais.

#### **4.2 Os desdobramentos atuais e as perspectivas para o futuro**

As ações de reparação, memória e verdade, como abordados anteriormente, revelam o quão tardio essas políticas se fizeram presente no Brasil. Essa morosidade não ocorreu pela falta de movimentos ou lutas, mas sim por uma postergação do Estado e das esferas jurídicas em punir criminalmente os responsáveis pelas violações humanas. O Brasil possui um enfrentamento limitado e, nos últimos anos, passou por entraves ainda maiores nas políticas de reparação.

Em novembro de 2018, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos esteve no Brasil para avaliar a situação dos direitos humanos no país e, a partir de seu relatório preliminar<sup>10</sup>, constatou-se que “a sentença da Corte Interamericana ainda não foi cumprida integralmente pelo Estado brasileiro e a Lei de Anistia segue sendo aplicada a estes crimes.” No relatório, ainda, expressa os avanços

---

<sup>9</sup> BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014. v. 1. p. 963.

<sup>10</sup> Observações preliminares da visita *in loco* da CIDH no Brasil. CIDH, 2018.

conquistados durante os anos pelas comissões, em especial a Comissão Nacional da Verdade, mas revela também

(...) preocupação sobre o fato de que muitas dessas iniciativas de reparação e acesso à verdade estão sofrendo reduções nos últimos anos. Do mesmo modo, a Comissão tomou conhecimento de que a maioria das recomendações da Comissão Nacional da Verdade segue em estado de descumprimento e ainda continua pendente a criação de um órgão responsável pela implementação de suas recomendações (CIDH, 2018).

É notória a visão de que o Brasil encontrava-se em uma direção de progresso no que diz respeito às reparações realizadas e, por acontecimentos políticos e sociais, houve a regressão de tais medidas. Em situações de instabilidade política, os primeiros direitos a serem atacados ou rechaçados são os direitos humanos. Ao analisar o panorama brasileiro após a redemocratização, no ano de 2018, foi a primeira vez que um político com raízes militares foi eleito para Presidente da República. Uma ideologia que parecia estar distante (corroborando, mais uma vez, para o sentido de que a ditadura nunca foi superada) e ressurgiu em uma década em que, aparentemente, a democracia encontrava-se consolidada.

O flerte com as ideologias antidemocráticas passaram a ser legitimadas por discursos de ódio contra os direitos humanos. Estes sempre estiveram presentes desde a transição para o regime democrático no país. Contudo, as políticas de memória e verdade exerciam justamente o papel de lembrar o que a volta àquele passado autoritário poderia causar. O processo eleitoral brasileiro de 2018 apenas confirmou a ausência dessa memória e a negação dos acontecimentos do passado, numa busca de recontar a história do ponto de vista dos violadores, distorcendo a verdade e criando novas narrativas.

Antes mesmo de assumir a Presidência do país entre 2019 e 2022, Jair Bolsonaro, capitão reformado do Exército, possuía um histórico como parlamentar pelo estado do Rio de Janeiro. Em 2009, enquanto Deputado Federal, pendurou um cartaz na porta de seu gabinete com a figura de um cachorro mordendo um osso, com os dizeres: “Desaparecidos do Araguaia. Quem procura osso é cachorro”. A atitude foi uma reação à abertura dos arquivos da ditadura para a recuperação de ossadas de vítimas mortas durante o regime. Em 2016, na votação para o processo de Impeachment, prestou homenagem ao ex-coronel Carlos Brilhante Ustra, um dos maiores torturadores políticos da ditadura militar. Apesar de as circunstâncias relatadas terem sido amplamente rejeitadas por diversos segmentos da sociedade, o

respaldo que essas mesmas situações receberam de uma parcela da população evidenciava a ausência de consenso em relação ao período da ditadura militar no Brasil.

Durante seu mandato, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) passou a enfrentar obstáculos no cumprimento de suas atribuições relacionadas à busca e identificação de indivíduos politicamente desaparecidos, além das políticas de reparação destinadas a amparar os familiares das vítimas falecidas e desaparecidas. Em 2022, a comissão foi extinta por “supostamente não haver mais procedimentos de pedido de indenização em andamento, amparando-se a decisão em um parecer da Advocacia Geral da União (AGU).”<sup>11</sup> O presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, deputado Orlando Silva, alegou que a extinção da Comissão é “prematura, considerando a existência de casos pendentes, que demandam providências administrativas, como o reconhecimento de vítimas, busca de corpos/restos mortais e registros de óbito, os quais ainda não foram objeto de requerimentos individuais, tais como os relacionados a desaparecidos na Guerrilha do Araguaia, na Vala de Perus e no Cemitério Ricardo Albuquerque”. Manifestou-se também no sentido de que a extinção da CEMDP violaria normas internacionais:

Os princípios das Nações Unidas sobre proteção e promoção dos direitos humanos por meio de ações de combate à impunidade reafirmam o direito inalienável de conhecer a verdade sobre graves violações de direitos humanos – entre as quais avulta a prática da tortura. Declaram que “todas as pessoas têm o direito inalienável de conhecer a verdade sobre eventos passados relativos à perpetração de crimes hediondos e sobre as circunstâncias e razões que levaram, através de violações maciças ou sistemáticas, à perpetração desses crimes (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

Ao insistir em continuar a negar os acontecimentos, o Brasil deixa de construir uma democracia efetiva, ao passo que proporciona desmontes em setores públicos que servem para reparar os danos impetrados pelo Estado no passado. Essa negação somente reforça as violações dos direitos humanos e revela o receio de que tragédias assim possam ocorrer novamente, legitimadas por um discurso político pautado na mentira, na manipulação e na perda de direitos.

---

<sup>11</sup> Câmara dos Deputados, 2022.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise comparativa entre a obra "1984" de George Orwell e a ditadura militar no Brasil, sob a perspectiva dos direitos humanos, proporciona uma reflexão sobre a relevância do direito à verdade e à memória na construção de sociedades justas e democráticas. Ambos evidenciam as práticas e as consequências assoladoras da manipulação da informação, da supressão da liberdade de expressão e do apagamento da memória coletiva.

No romance distópico de Orwell, é apresentado um Estado totalitário que exerce controle absoluto sobre todos os aspectos da vida dos cidadãos, reescrevendo a história e ajustando a realidade de acordo com seus interesses. Nesse contexto, o direito à verdade é negado, e a memória é distorcida e apagada para perpetuar o poder opressor. O protagonista, Winston Smith, luta para preservar sua identidade e resistir à manipulação do regime autoritário, revelando a importância fundamental do acesso à informação e da preservação da história como salvaguardas contra a opressão.

Ao analisar a conjuntura da ditadura militar no Brasil, é possível identificar paralelos preocupantes. Durante esse período nefasto da história brasileira, ocorreu uma evidente violação dos direitos humanos, determinada pela censura à imprensa, perseguição política e desaparecimento forçado de pessoas. A busca pela verdade e pela justiça foi sistematicamente negada, gerando impunidade e prolongando o sofrimento dos familiares das vítimas.

Enquanto no livro a repressão é total e onipresente, no contexto brasileiro houve resistência e luta pela defesa dos direitos humanos. Organizações, como a Comissão Nacional da Verdade, e movimentos de defesa dos direitos humanos dedicaram-se incansavelmente à busca pela verdade, à memória e à reparação. Por conseguinte, é imperioso reconhecer os avanços alcançados na construção de uma cultura de direitos humanos no Brasil. A Comissão Nacional da Verdade e outras iniciativas colaboraram para a exposição da verdade sobre as arbitrariedades cometidas durante a ditadura, promovendo algum conforto para os parentes das vítimas. Contudo, ainda há muito a ser feito. A garantia do direito à verdade e à memória demanda esforços contínuos para combater a impunidade, promover a justiça e assegurar que tais atrocidades não se repitam. Dessa forma, a percepção do período histórico ainda é marcada por consensos instáveis, os quais estão cada

vez mais se transformando em grandes divergências. Como conviver com um passado doloroso e administrar os conflitos que não se encerram com a passagem de um governo autoritário para um democrático?

Diante disso, torna-se evidente que o direito à verdade e à memória são fundamentais para fortalecer a democracia e proteger os direitos humanos. Deve-se enxergar o passado num panorama de valorização da importância da verdade, da preservação da memória histórica e da responsabilização por violações passadas. É essencial que as instituições promovam a transparência, a responsabilização e a conscientização sobre os horrores vividos durante a ditadura militar no Brasil.

Com esse propósito, dentre outras ações, é necessário cumprir os objetivos estipulados pela recomendação da CIDH, quais sejam: dar continuidade às políticas públicas de memória, verdade, reparação integral e mecanismos de não repetição, segundo os parâmetros interamericanos; criar órgão de seguimento do cumprimento das recomendações da Comissão Nacional da Verdade e fortalecer as atividades desenvolvidas pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, em especial as atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho Perus e do Grupo de Trabalho Araguaia. Nos próximos anos, é imprescindível que o Estado e as entidades governamentais estejam ativamente envolvidos nas políticas de reparação, apresentando propostas e aderindo aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), com o intuito de preservar a memória, a verdade e a reparação, assegurando que nenhum direito humano seja violado. Ditadura nunca mais.



## REFERÊNCIAS

ARENDRT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo. Companhia das Letras: 1989.

ARQUIDIOCESE de São Paulo. (1985), **Brasil: Nunca mais. Petrópolis, Vozes; Brasil: Nunca Mais - BNM**. Projeto desenvolvido pelo Conselho Mundial de Igrejas e pela Arquidiocese de São Paulo nos anos 1980, sob a coordenação do Rev. Jaime Wright e de Dom Paulo Evaristo Arns. Disponível em: <<http://bnmdigital.mpf.mp.br>> Acesso em: janeiro de 2023.

BRASIL. Ato Institucional Nº 1, de 09 de Abril de 1964. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 1964. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-01-64.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm)>. Acesso em: Fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_. Ato Institucional Nº 14, de 05 de Setembro de 1969. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 1969. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-14-69.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-14-69.htm)> Acesso em: Fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_. Ato Institucional Nº 2, de 27 de Outubro de 1965. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 1965. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-02-65.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm)>. Acesso em: Fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_. Ato Institucional Nº 5, de 13 de Dezembro de 1968. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 1968. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-05-68.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm)>. Acesso em: Fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_. **Comissão Nacional da Verdade**. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014. v. 1. p. 963.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 1967. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm)>. Acesso em: Fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_. Lei 5.520, de 09 de Fevereiro de 1967. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5250.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5250.htm)> Acesso em: Março de 2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.683, de 28 de Agosto de 1979. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 1969. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6683.htm#:~:text=LEI%20No%206.683%2C%20DE%2028%20DE%20AGOSTO%20DE%201979.&text=Concede%20anistia%20e%20d%C3%A1%20outras,Art.>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm#:~:text=LEI%20No%206.683%2C%20DE%2028%20DE%20AGOSTO%20DE%201979.&text=Concede%20anistia%20e%20d%C3%A1%20outras,Art.>)> Acesso em: Março de 2023.

BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. (2009), **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília, SEDH/PR. Disponível em Disponível em:

<[http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a\\_pdf/pndh3\\_programa\\_nacional\\_direitos\\_humanos\\_3.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdf/pndh3_programa_nacional_direitos_humanos_3.pdf)> Acesso em: janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_. **Supremo Tribunal Federal (2010)**. Inteiro teor do acórdão na ADPF 153, p. 33-34 – voto do relator Eros Grau. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>> Acesso em: Maio de 2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 1995. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9140.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.140%2C%20DE%2004%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201995.&text=Reconhec%20como%20mortas%20pessoas%20desaparecidas,1979%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9140.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.140%2C%20DE%2004%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201995.&text=Reconhec%20como%20mortas%20pessoas%20desaparecidas,1979%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.>)> Acesso em: Março de 2023.  
CIDH (2018). **Observações preliminares da visita in loco da CIDH ao Brasil**. Disponível em: <<https://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPport.pdf>> Acesso em: Maio de 2023.

**DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO BOM POVO DE VIRGÍNIA -1776**. [s.l: s.n.].

Disponível em: <[http://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/dpcdh/Normas\\_Direitos\\_Humanos/DECLARA%C3%87%C3%83O%20DE%20DIREITOS%20DO%20BOM%20POVO%20DA%20VIRG%C3%8DNIA%20-%201776.pdf](http://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/dpcdh/Normas_Direitos_Humanos/DECLARA%C3%87%C3%83O%20DE%20DIREITOS%20DO%20BOM%20POVO%20DA%20VIRG%C3%8DNIA%20-%201776.pdf)>. Acesso em: Março de 2023.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas**, Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <<https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>>. Acesso em: Fevereiro de 2023.

ESTADÃO. **"Cartaz contra desaparecidos irrita deputados"**. Disponível em: <[em:https://www.estadao.com.br/politica/cartaz-contradesaparecidos-irrita-deputados/](https://www.estadao.com.br/politica/cartaz-contradesaparecidos-irrita-deputados/)>. Acesso em: Maio de 2023.

HOBBS, T. **Leviatã**. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

Moodle USP: e-Disciplinas. COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/18490/mod\\_resource/content/1/CHY%20-%20Comparato%20-%20Introdu%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/18490/mod_resource/content/1/CHY%20-%20Comparato%20-%20Introdu%C3%A7%C3%A3o.pdf)>. Acesso em: Março de 2023.

Moodle USP: e-Disciplinas. WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**; Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4239311/mod\\_resource/content/0/AULA%202%20-%20C%20-%20Weber-economia-e-sociedade%20-%20volume-2.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4239311/mod_resource/content/0/AULA%202%20-%20C%20-%20Weber-economia-e-sociedade%20-%20volume-2.pdf)>. Acesso em: Janeiro de 2023.

**O maior acervo online sobre a história da ditadura no Brasil**. Disponível em: <<https://memoriasdaditadura.org.br/>>. Acesso em: Janeiro de 2023.

ORWELL, George. **1984**. Tradução de Alexandre Hubner e Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

**Presidente da CDHM questiona extinção da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos.** Disponível em:

<<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/presidente-da-cdhm-questiona-extincao-da-comissao-especial-de-mortos-e-desaparecidos-politicos#:~:text=A%20Comiss%C3%A3o%20Especial%20sobre%20Mortos>>. Acesso em: Maio de 2023.

SANTOS, Queila Carmona dos; BUCCI, Alexandre. **Direitos humanos e breves notas a respeito do direito à memória e do direito à verdade.** In: XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI – UFS, 2015, Florianópolis. Direito Internacional dos Direitos Humanos.

SILVA, José Afonso da. **Poder constituinte e poder popular: estudos sobre a Constituição.** São Paulo: Ed. Malheiros, 2000.

UNITED NATIONS. **Basic Principles and Guidelines on the Right to a Remedy and Reparation for Victims of Gross Violations of International Human Rights Law and Serious Violations of International Humanitarian Law.** Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/basic-principles-and-guidelines-right-remedy-and-reparation>>. Acesso em: Junho de 2023.

ZAMORA, José A. **História, memória e justiça: da Justiça Transicional à justiça anamnética.** In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Coord.) *Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação.* Belo Horizonte. Editora Fórum. 2013.